

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 259/2008**RESOLUÇÃO****22.849 - INSTRUÇÃO Nº 120 - CLASSE 12ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Relator	Ministro Ari Pargendler.
---------	--------------------------

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.717, de 28 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 10 da Resolução nº 22.717, de 28.2.2008, que passa a ser a seguinte:

Art. 10. [...]

[...]

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado aos cartórios eleitorais até o dia 5 de julho de 2008, ou nos 10 dias seguintes à deliberação, se esse prazo vencer após aquela data, observado o disposto nos arts. 64, § 2º, e 66 (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

Art. 2º Alterar o inciso III do art. 29 da Resolução nº 22.717, de 28.2.2008, e acrescentar o § 5º e o § 6º, com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

[...]

III - fotografia recente do candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

[...]

§ 5º A determinação constante do inciso III, relativa à fotografia do candidato a vice-prefeito, aplica-se, inclusive, aos registros de candidatura já requeridos ou deferidos.

§ 6º Eventual parcelamento de débito decorrente de multa eleitoral, antes do pedido de registro de candidatura, não inibirá a quitação eleitoral de que trata o § 1º deste artigo, sendo da responsabilidade do requerente a apresentação dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas (Resolução nº 22.783, de 5.5.2008).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO - PRESIDENTE. ARI PARGENDLER - RELATOR. EROS GRAU. CÁRMEN LÚCIA. FELIX FISCHER. CAPUTO BASTOS. MARCELO RIBEIRO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Pautas de Julgamento**PAUTAS DE JULGAMENTO****PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA Nº 40/2008 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28552

ORIGEM	: JOINVILLE - SC (19ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR	: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
RECORRENTE	: JOÃO LUIZ SDRIGOTTI
ADVOGADOS	: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Brasília, 25 de junho de 2008.

JOSÉ VALMIR FERREIRA

Secretário das Sessões